



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.377/2025
REF: PL N.º 216/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 216/2025**, protocolizado sob o nº. **57.581/2025**, exposto em 02 (dois) artigos que “Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.”, contendo solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de novembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 19/11/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 18 de novembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão **589/2025**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno), com a anotação de que “**Em pesquisa realizada, este Departamento observou que o trecho em questão, no mapa do Município consta como prolongamento da rua Araras, porém, no aplicativo “google maps” o mesmo trecho consta como continuação da rua Chafic Bader Maluf, conforme prints em anexo**”.

Em 19 de novembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido ao Projeto de Lei em relevo:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão”.

A Divisão de Cadastro Técnico deste município apresentou à Gerência de Patrimônio uma demanda que teve início a partir da Prenotação nº 207.923 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, especificamente em seu item 5 (doc. anexo).

A Prenotação em questão tem por objeto o Lote 3-R, da Quadra nº 01, da Vila Teixeira, com área de 268,42 m², visando a abertura de matrículas das futuras unidades do Condomínio Residencial Dália.

Ocorre que no citado item 5 da Prenotação, o 2º Serviço de Registro de Imóveis solicitou: *“Apresentar a Lei municipal que altera o lote 3-A para Rua Araras, nos termos do princípio da especialidade objetiva e da legalidade. OBS: A Lei 1434/2002 mencionada na declaração expedida pela Prefeitura Municipal consta que a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira fica denominada Rua Araras. No entanto, o lote em análise está localizado na Quadra 01, bem como na declaração consta que trata-se do antigo Lote 3-A.”*

De fato, a Lei nº 1.434/2002 menciona a localização da Rua Araras em quadras, sendo omissa quanto as Quadras 1 e 2 da Vila Teixeira. E a testada dessas duas Quadras é a Rua Araras também, conforme Declaração emitida pela Divisão de Cadastro Técnico (doc. anexo).

Porém, o 2º Serviço de Registro de Imóveis não aceitou a Declaração supra, motivo pelo qual elaborou-se este Projeto de Lei no sentido de constar na Lei nº 1.434/2002 que a via que faz testada com os lotes das quadras 1 e 2 da Vila Teixeira também é Rua Araras.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação **em regime de urgência**, considerando que o processo de abertura de matrículas das futuras unidades do Condomínio Residencial Dália encontra-se paralisado junto ao Serviço Imobiliário competente.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, nos termos da certidão **589/2025**, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que se pretende a alteração da Lei Ordinária Municipal 1.434/2022 e a Lei Ordinária Municipal 2.815/2011 disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, ao passo que a legislação remanescente não trata especificamente da matéria.

Esta Procuradoria-Geral **observa** que o Projeto de Lei em relevo pretende **introduzir novo trecho** sob a denominação de “Rua Araras”, o que equivale a denominação de via pública, sujeitando-se ao regramento contido na **Lei Municipal nº 2.815/2011, não havendo óbice neste particular.**

Além disso, esta Procuradoria-Geral **observa** que de acordo com a referida certidão **589/2025**: “Em pesquisa realizada, este Departamento observou que o trecho em questão, no mapa do Município consta como prolongamento da rua Araras, porém, no aplicativo “google maps” o mesmo trecho consta como continuação da rua Chafic Bader Maluf, conforme prints em anexo”, o que merece ser analisado pelos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Superadas tais questões, no tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I*, e *§ 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “p” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo, com as **observações** acima destacadas.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 24 de novembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500